RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/07/2025

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 065/2025

Interessado: Adalberto Antônio Pires Júnior .	
Endereço p/correspondência: Rua Andorinha, n° 206, QD-N, Tarumã, Manaus-AM	**CEP:**
CNPJ/CPF: [redacted]610.182[redacted]	**Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):**
Fone: [redacted]	**E-mail:** [redacted].com
Processo nº: 003415/2025-59	**ASV decorrente da LI Nº: NA**
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV	
Recibo SINAFLOR: 21319782	**Área a ser suprimida:** 0,0459 ha
Nome do Empreendimento: Lote 27, Quadra G-3	
Modalidade Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV	
Compensação Ambiental: NA.	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 7,0959 st de lenha	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,0459 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319782)	
Potencial Poluidor/Degradador: NA	**Porte:** Pequeno | **Validade:** 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF/Supressão Vegetal: Luciana Santos Goes	
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20250506273 Chave: 968ab	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Adalberto Antônio Pires Júnior	
CPF/CNPJ: [redacted].610.182-[redacted]	**CAR:** Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0459 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus III, Lote 27, Quadra G3, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P 1	3° 3'16,23"S	60° 5'43,12" W	P 4	3° 3'16,04"S	60° 5'43,60" W
P 2	3° 3'17,13"S	60° 5'43,50" W	P 5	3° 3'16,23"S	60° 5'43,12" W
P 3	3° 3'16,96"S	60° 5'43,94" W			

Manaus-AM, 17 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 065/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **003415/2025-59**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (Autorização de Supressão da Vegetação – ASV), o empreendedor/detentor da LAU SV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0459 ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.